

JUCESP
11 05 16



JUCESP PROTOCOLO
0.408.316/16-0



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1.119 e 1.121, Cerqueira César, CEP 01426-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

- (b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissão foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de maio de 2012 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

JUCESP
11 05 16

- (ii) em 1º de junho de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.", o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 27 de junho de 2012, sob o n.º ED 0.595.091/12-0 ("Escritura de Emissão"); e
- (iii) Em 30 de março de 2016, as Partes realizaram assembleia geral de debenturistas ("AGD"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) alteração da data de pagamento da 2ª parcela do Valor Nominal Unitário e refletir a alteração na redação da cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão; (ii) a alteração do fluxo de pagamento da Remuneração, programada para 13 de junho de 2016, bem como refletir esta alteração na redação da cláusula 4.9.1. da Escritura de Emissão; e (iii) a celebração do 1º (primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a adequar o quanto deliberado acima ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão").

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na AGD, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, a qual deliberou e aprovou a realização das alterações nas condições da Emissão e das Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Pelo presente Aditamento, as Partes aprovaram a alteração da Data de Amortização para pagamento da 2ª (segunda) parcela do Valor Nominal Unitário para o dia 04 de abril de 2016, refletindo a alteração na redação da cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, nos termos da redação abaixo reproduzida:

DUCESP
11 05 16

“4.6.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, em 3 (três) parcelas anuais, da seguinte forma:

Data de Amortização	Proporção de Amortização das Debêntures
13/06/2015	33,3300%
04/04/2016	33,3300%
13/06/2017	33,3400%

2.2. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar o pagamento da Remuneração, programada para 13 de junho de 2016, a qual passará a ser devida em 04 de abril de 2016 e a partir de então, será mantido semestralmente nas datas originalmente previstas na Escritura de Emissão. Em razão da alteração acima, as partes resolvem adequar a cláusula 4.9.1. da Escritura de Emissão, de forma que tal cláusula passa a ter a seguinte nova redação:

“4.9.1. A Remuneração será paga nas datas previstas no quadro abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de dezembro de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (“Data de Pagamento da Remuneração”):

	Datas de Pagamento da Remuneração
1	13 de dezembro de 2012
2	13 de junho de 2013
3	13 de dezembro de 2013

JUCESP
11 05 16

4	13 de junho de 2014
5	13 de dezembro de 2014
6	13 de junho de 2015
7	13 de dezembro de 2015
8	04 de abril de 2016
9	13 de dezembro de 2016
10	13 de junho de 2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, cuja consolidação, refletindo a alteração deliberada neste Aditamento, segue como Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

JUCESP
11 05 16

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de abril de 2016

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

JUCESP
11 05 16

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.



Nome: **Paulo José Marques Soares**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF/MF sob o nº 109.628.828-10
RG nº 38.758.672-6 SSP/SP



Nome: **Fernando Pedroso dos Santos**
Cargo: **Diretor Financeiro**

FERNANDO PEDROSO DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
CPF/MF 064.787.528-44 / RG 16.631.387-7 SSP/SP

DUCESP
11 05 16

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

Cosário B. Passos
Procurador

12

JUCESP
11 05 16

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Rodrigo Viana

RG. 33.566.630-9

Nome:

CPF/MF:

Ana Cristina Fischer DelOso

RG 28.780.382

CPF 188.673.118-75

OAB/SP 176.590

